

INTERESSADO : SESI - CAT ENGENHEIRO ROBERTO EGYDIO DE AZEVEDO - UNIDADE IBURA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NOS NÍVEIS FUNDAMENTAL E MÉDIO COM AVALIAÇÃO NO PROCESSO
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N° 76/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/09/2003

PARECER CEE/PE N° 93/2003-CEB

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 039/03, de 20 de maio de 2003, o diretor do SESI – Ibura solicita a este Conselho “a inclusão do Centro de Atendimento Engenheiro Roberto Egydio de Azevedo, localizado no Ibura, no Parecer nº 75/2002 – CEB”.

Integram o processo o Ofício nº 134/03 da Inspeção da GERE Recife Sul, que encaminha o Relatório de Visita e Verificação Prévia, do SESI – Ibura e documentos de comprovação da formação dos professores.

II – ANÁLISE:

Para melhor compreender a pertinência da solicitação, esta relatoria examinou o Processo nº 230,249/01, que deu origem ao Parecer CEE/PE nº 75/02-CEB, no qual foi autorizado ensino de EJA em dez CAT e em cinco empresas, totalizando 15 espaços educacionais sob a coordenação do SESI/Departamento Regional de Pernambuco.

Naquele processo, não constava nenhuma documentação relativa ao Cat. Engenheiro Roberto Egydio de Azevedo, localizado no Bairro do Ibura.

Considerando, então, que o SESI – Ibura não constou do processo, não sendo portanto referido no Parecer CEE/PE nº 75/02-CEB, entendeu esta relatoria que o pleito deveria constituir num novo processo e parecer e não na inclusão solicitada.

Nesse sentido, o interessado foi orientado a complementar a documentação necessária à análise do presente processo.

Assim, foram anexados ao processo o Regimento e a Proposta Pedagógica do SESI, a Organização Curricular do SESI – Ibura, a relação de pessoal técnico e docente e os respectivos Relatórios de Visita de Verificação Prévia dos locais, fora da sede, onde serão instaladas as salas de aulas para a oferta de EJA, a seguir relacionadas Empresas:

1. GATEGOURMET
2. PÃO DE AÇUCAR
3. RAPIDÃO COMETA
4. CBTU
5. CARNE E KEIJO
6. FERREIRA COSTA
7. NETUNO
8. VAREJÃO PAJEÚ
9. INFRAERO
10. CONSTRUTORA SANTO ANTÔNIO
11. MOURA DUBEUX

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica são comuns a todos os CAT e Unidades de Ensino da rede SESI e já foram amplamente analisados e considerados adequados pelo Parecer CEE/PE nº 75/02-CEB, dispensando nova análise para seu desenvolvimento, contudo, para orientar a presente análise e subsidiar o voto, destacamos os aspectos fundamentais da proposta.

A organização curricular está estruturada em seis módulos para o ensino fundamental e três para o ensino médio, perfazendo 3.300 e 1.200 horas, respectivamente, no formato a seguir descrito:

- Ensino fundamental: I Segmento com três módulos de 660 horas cada um = 1.880
II Segmento com três módulos de 440 horas cada um = $\frac{1.320}{3.200}$
- Ensino médio: Segmento único com três módulos de 400 horas.
- Os conteúdos curriculares estão descritos e organizados em competências e habilidades e adequados à legislação vigente.

Em conformidade com a Lei nº 9394/96, a idade prevista é de 14 anos completos para entrada no ensino fundamental e de 15 anos para a sua conclusão, e de 18 anos para conclusão do ensino médio em conformidade com a LDB, Art. 38, § 1º, incisos I e II.

A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e sistemática e serão aprovados, ao final dos cursos, os alunos que obtiverem média igual ou superior a 6,0 (seis).

A Proposta Pedagógica apresenta programa de capacitação pedagógica dos professores com temas educativos, estudos de caso, reflexão de textos e construção de material para uso em sala de aula e subsídio a uma prática pedagógica inovadora, garantindo a qualidade do fazer pedagógico.

O quadro de pessoal técnico e docente acha-se devidamente comprovado e adequado à oferta dos cursos propostos.

De acordo com os relatórios de visita de verificação prévia nos locais onde os cursos serão oferecidos, eles encontram-se adequados conforme parecer favorável da inspeção escolar da GERE Recife Sul.

III - DO VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do ensino de Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de ensino fundamental e médio, pelo Cat. Engenheiro Roberto Egydio de Azevedo, localizado na Av. Dois Rios, 228, Ibura, Recife/PE e nas salas instaladas nos espaços relacionados na análise deste processo sob responsabilidade do SESI - Ibura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de setembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta